



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.153, DE 31 DE MARÇO DE 1964

"dispõe sobre uso de aros metálicos
pelos veículos de tração animal"

art. 1º) - Fica proibido o trânsito, pelas ruas asfaltadas da cidade, de veículos de tração animal com aros metálicos, salvo o previsto no artigo seguinte.

art. 2º) - Será permitido o trânsito pelas ruas asfaltadas de veículos de tração animal de duas rodas, com molas, sendo carroças e charretes, com aros metálicos, em bom estado de conservação, desde que seus proprietários sejam lavradores, ou equivalentes, e residam efetivamente na lavoura cultivada, e utilizem seus veículos unicamente para uso pessoal.

§ Único - Os veículos de tração animal com aros pneumáticos, pertencentes a lavradores, nos termos deste artigo, serão isentos do pagamento do imposto de licença.

art. 3º) - Os veículos de tração animal de aluguel ou cujos proprietários residam no perímetro urbano da cidade, para serem licenciados, terão obrigatoriamente que possuir aros pneumáticos.

art. 4º) - Os veículos que por ocasião de seus licenciamentos pertenciam a lavradores, que por qualquer motivo perderam essa característica, terão obrigatoriamente que se enquadrar nas disposições desta lei.

art. 5º) - Equiparam-se aos lavradores os avicultores, proprietários ou arrendatários da propriedade.

art. 6º) - Os veículos que não se enquadrem nas disposições desta lei e que não apresentarem o arreamento em condições de serviço, não serão licenciados pela Prefeitura.


art. 7º) - Todos os veículos em desacordo com a presente lei encontrados em trânsito pelas vias asfaltadas da cidade, serão detidos e seus proprietários serão responsabilizados pelos danos porventura causados às vias e autuados de acordo com a lei.

art. 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 31 de março de 1964.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário